

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE URUARÁ
Prefeitura Municipal de Uruará



CONTRATO Nº 20257016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20257016, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Uruará, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO DE GESTAO DO FUNDEB E A EMPRESA L. DE MATOS ALVES EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de URUARÁ, através do(a) FUNDO DE GESTAO DO FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 11.815.787/0001-66, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NAYANA COSTA BASTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro lado L. DE MATOS ALVES EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 31.971.074/0001-07, com sede na AV FRANCISCO MILANSKI, AEROPORTO, Uruará-PA, CEP 68140-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).LEONARDO DE MATOS ALVES, portador do(a) CPF 007.865.442-44, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Material de Expediente para atender o Fundo de Desenv. Educação Básica/FUNDEB, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
049409	PASTA CLASSIFICADORA PARA PROCESSOS COM 50 UND CORES DIVERSAS - Marca.: PILLIONDA	CAIXA	13,00	195,620	2.543,06
108094	APAGADOR P LOUSA -BRANCO /QUADRO BRANCO -BASE EM PLA STICO ,PREPARADO PARA TROCA - Marca.: MASTER PRINT	UNIDADE	100,00	15,500	1.550,00
108095	APAGADOR P LOUSA -BRANCO /QUADRO BRANCO -BASE EM PLASTICO ,PREPARADO PARA TROCA DA ALMOPADA QUANDO DANIFICADA .COMPOSIÇÃO RESINAS TERMOPLASTICAS ,COPOLIMÉROS DE E.V.A ,CORANTE,FELTRO E ADESIVO ACRÍLICO .MEDIDAS APROXIMADAS 15X6CM.	UNIDADE	128,00	17,600	2.252,80
108096	APAGADOR PARA LOUSA-VERDE DE MADEIRA - Marca.: MASTE R PRINT	UNIDADE	150,00	11,500	1.725,00
108099	APONTADOR EM ACRÍLICO COM DEPOSITO JUMBO - Marca.: M	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
108101	BORRACHA BRANCA Nº40 - Marca.: MERCUR	CAIXA	64,00	23,670	1.514,88
108102	CADERNO BROCHURA - 96 FOLHAS - Marca.: CREDEAL JANDA CADERNO BROCHURA - 96 FOLHAS	UNIDADE	180,00	29,500	5.310,00
108108	CADERNO BROCHURA 48 FLS COSTURADO CAPA DURA ↯, CAPA NAS CORES AZUL, VERMELHO, - Marca.: POLIONDA CADERNO BROCHURA 48 FLS COSTURADO CAPA DURA ↯, CAPA NAS CORES AZUL, VERMELHO, VERDE E AMARELO PESANDO 820G/MY COM 48 FOLHAS PESANDO 56G/M2 DEVE ATENDER A NORMA NBR 6045 - VERSÃO 2000 - CAPA DURA.	UNIDADE	45,00	16,900	760,50
108109	CAIXA DE ARQUIVO MORTO POLIONDA GRANDE MEDINDO 36CM X 24,5CM MONTADO - Marca.: CASSIO	UNIDADE	15,00	31,500	472,50
108111	CAIXA DE ARQUIVO MORTO POLIONDA GRANDE MEDINDO 36CM X 24,5CM MONTADO	UNIDADE	12,00	9,900	118,80
	CALCULADORA ELETRONICA MEDIA, COM 12 DIGITOS - Marca .: BIC	UNIDADE			
	CALCULADORA ELETRONICA MEDIA, COM 12 DIGITOS	UNIDADE			
	CANETA DE RETRO PROJETOR -NA COR PRETA COM PONTA FIN	UNIDADE			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE URUARÁ
Prefeitura Municipal de Uruará



	A SINTETICA DE 1MM X 4MM DE - Marca.: BIC			
	CANETA DE RETRO PROJETOR -NA COR PRETA COM PONTA FINA			
108112	SINTETICA DE 1MM X 4MM DE COMPRIMENTO	24,00	24,990	599,76
	CANETA ESFEROGRAFICA, COM CARGA REMOVIVEL, ESCRITA M CAIXA			
	EDIA, NA COR AZUL CORPO - Marca.: BIC			
	CANETA ESFEROGRAFICA, COM CARGA REMOVIVEL, ESCRITA			
	MEDIA, NA COR AZUL CORPO TRANSPARENTE CRISTAL			
108113	SEXTAVADO, - CAIXA COM 50 UNIDADES.	24,00	25,130	603,12
	CANETA ESFEROGRAFICA, COM CARGA REMOVIVEL, ESCRITA M CAIXA			
	EDIA, NA COR PRETA CORPO TRA - Marca.: BIC			
	CANETA ESFEROGRAFICA, COM CARGA REMOVIVEL, ESCRITA			
	MEDIA, NA COR PRETA CORPO TRANSPARENTE CRISTAL			
108114	SEXTAVADO - CAIXA COM 50 UNIDADES	3,00	32,500	97,50
	CANETA ESFEROGRAFICA, COM CARGA REMOVIVEL, ESCRITA M CAIXA			
	EDIA, NA COR VERMELHA CORPO - Marca.: BIC			
	CANETA ESFEROGRAFICA, COM CARGA REMOVIVEL, ESCRITA			
	MEDIA, NA COR VERMELHA CORPO TRANSPARENTE CRISTAL			
108116	SEXTAVADO, - CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES			
	CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, TINTA FLUORESCENTE UNIDADE	45,00	3,500	157,50
	- Marca.: BIC			
	CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, TINTA FLUORESCENTE			
108119	CLIPS GALVANIZADO 3/0,CAIXA COM 500GR - Marca.: ACC CAIXA	60,00	5,500	330,00
108120	CLIPS GALVANIZADO 3/0,CAIXA COM 500GR - Marca.: ACC CAIXA	60,00	5,500	330,00
108121	CLIPS GALVANIZADO 4/0,CAIXA COM 500GR - Marca.: ACC CAIXA	60,00	6,850	411,00
108122	CLIPS GALVANIZADO 5/0,CAIXA COM 500GR - Marca.: ACC CAIXA	60,00	7,240	434,40
108125	CLIPS GALVANIZADO 6/0,CAIXA COM 500GR			
108125	COLA BASTÃO BRANCA - 40GR - Marca.: MULTICOLLOR UNIDADE	100,00	9,750	975,00
108127	COLA BASTÃO BRANCA - 40GR			
108127	COLA ISOPOR 110 GR - Marca.: MULTICOLLOR UNIDADE	50,00	10,900	545,00
108131	COLA ISOPOR 110 GR			
108131	CORRETIVO EM FITA 4MM X 10 M CAIXA 6 UNI - Marca.: CAIXA	14,00	84,690	1.185,66
	MERCUR			
	CORRETIVO EM FITA 4MM X 10 M CAIXA 6 UNI			
108134	ENVELOPE DE PAPELARIA TIPO SACO EM PAPEL KRAFT COR B CAIXA	10,00	90,350	903,50
	RANCA SEM IMPRESSÃO MEDINDO - Marca.: FARONE			
	ENVELOPE DE PAPELARIA TIPO SACO EM PAPEL KRAFT COR			
	BRANCA SEM IMPRESSÃO MEDINDO 185MM X 248MM - CX 250			
108135	UNIDADES	5,00	194,760	973,80
	ENVELOPE DE PAPELARIA TIPO SACO EM PAPEL KRAFT COR B CAIXA			
	RANCA SEM IMPRESSÃO - Marca.: FARONE			
	ENVELOPE DE PAPELARIA TIPO SACO EM PAPEL KRAFT COR			
	BRANCA SEM IMPRESSÃO MEDINDO 310 MM X 410MM CX 250			
108140	UNIDADES			
108140	ENVELOPE PEQUENO CAR PCT 100 UNIDADES - Marca.: FARO PACOTE	16,00	52,690	843,04
108142	ENVELOPE PEQUENO CAR PCT 100 UNIDADES			
108142	ESTILETE LARGO COM TRAVA GIRATORIA. - Marca.: MASTER UNIDADE	50,00	14,220	711,00
	PRINT			
	ESTILETE LARGO COM TRAVA GIRATORIA.			
108145	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA, AÇO INOXIDAVEL NIQ UNIDADE	46,00	6,420	295,32
	UELADO - Marca.: MASTER PRINT			
	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA, AÇO INOXIDAVEL			
108146	NIQUELADO			
108146	FITA ADESIVA - 19 X 50 - Marca.: CELTA ACRILICO ROLO	118,00	9,750	1.150,50
	FITA ADESIVA - 19 X 50			
108147	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 X 45 FITA ADESIVA MEMIN ROLO	170,00	11,230	1.909,10
	DO 45 MM X 45 M TRANSPARENTE - Marca.: CELTA ACRILIC			
	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 X 45 FITA ADESIVA MEMINDO			
	45 MM X 45 M TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO			
108148	FITA CREPE - 18 X 50 - Marca.: CELTA ACRILICO UNIDADE	120,00	14,560	1.747,20
	FITA CREPE - 18 X 50			
108150	FOLHAS DE EVA - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES - Marca.: UNIDADE	70,00	33,500	2.345,00
	CHAMEX			
	FOLHAS DE EVA - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES -			
108152	GIZ ESCOLAR, PLASTIFICADO, BRANCO, CAIXA CONTENDO 50 CAIXA	40,00	88,670	3.546,80
	UNIDADES. O PRODUTO DEVERA - Marca.: DELTA MASTER			
	GIZ ESCOLAR, PLASTIFICADO, BRANCO, CAIXA CONTENDO 50			
	UNIDADES. O PRODUTO DEVERA SER NAO TOXICO,			
	ANTIALERGICO. - CX COM 40 CAIXINHAS 64 BASTOES CADA			
108154	GRAMPEADOR DE MESA, PROFISSIONAL; ESTRUTURA METALICA UNIDADE	9,00	68,880	619,92
	; BASE EMBORRACHADA; MEDINDO - Marca.: METAL QUALITY			
	GRAMPEADOR DE MESA, PROFISSIONAL			
	ESTRUTURA METALICA			
	BASE EMBORRACHADA			
	MEDINDO DE BASE 28 CM COR PRETO P/			
	GRAMPO 23/6, 23/8, 23/10, 23/13 PARA 100FLS			
108159	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, GALVANIZADO, CAIXA COM CAIXA	23,00	9,580	220,34
	5000 UNIDADES - Marca.: EAGLE			
	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, GALVANIZADO, CAIXA COM			
	5000 UNIDADES			
108160	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PAREDE CX COM 5000 UNIDADE CAIXA	47,00	15,000	705,00
	S - Marca.: EAGLE			
	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PAREDE CX COM 5000 UNIDADES			
108169	LAPIS PRETO NUMERO 2, COM GRAFITE MACIO E RESISTENTE UNIDADE	47,00	43,000	2.021,00
	, SEM QUEBRAR O GRAFITE AO - Marca.: BIC			
	LAPIS PRETO NUMERO 2, COM GRAFITE MACIO E RESISTENTE			
	, SEM QUEBRAR O GRAFITE AO APONTAR - COM EXCLUSIVO			
	PROCESSO DE COLAGEM DA MINA, QUE PROPORCIONA MAIOR			
	RESISTENCIA A QUEBRA, DE FORMA HEXAGONAL TRACO ESCURO			
	DE ALTA APAGABILIDADE, MEDIDAS DOS LAPIS APONTADOS COM			
	TAMANHOS DE 175MM, CONFECCIONADO COM 100% MADEIRA DE			
	REFLORESTAMENTO CX COM 144 UNID			
108170	LIVRO ATA COM CAPA DURA NA COR PRETA E BRILHANTE CON UNIDADE	10,00	22,350	223,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE URUARÁ
 Prefeitura Municipal de Uruará



	TENDO 100 FOLHAS, SENDO ELAS - Marca.: TILIBRA LIVRO ATA COM CAPA DURA NA COR PRETA E BRILHANTE CONTENDO 100 FOLHAS, SENDO ELAS NUMERADAS, PAUTADAS E SEM MARGEM, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 206 MM DE LARGURA X 300 MM DE COMPRIMENTO			
108171	LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURAS, CAPA DURA, MEDINDO APR OXIMADAMENTE 215 MM DE LARGU - Marca.: TILIBRA LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURAS, CAPA DURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 215 MM DE LARGURA X 315 MM DE ALTURA, CONTENDO 50 FOLHAS	UNIDADE	10,00	306,90
108176	MARCADOR COR AZUL PARA QUADRO BRANCO - Marca.: BOARD MASTER	UNIDADE	30,00	33,00
108177	MARCADOR COR PRETO PARA QUADRO BRANCO - Marca.: BOAR D MASTER	UNIDADE	30,00	33,00
108185	NUMERADOR AUTOMÁTICO COM 6 DIGITOS - Marca.: NYKON	UNIDADE	10,00	1.508,00
108186	PAPEL A4 RESMA COM 500 FOLHAS - CX 10 RESMAS - Marca .: CHAMEX	CAIXA	25,00	7.632,50
108203	PAPEL VERGE GRAMATURA 180 BRANCO COM 50 FLS - Marca .: FILIPAPER PAPEL VERGE GRAMATURA 180 BRANCO COM 50 FLS	PACOTE	45,00	1.737,90
108206	PASTA ARQUIVO REGISTRADOR DE A a Z. - Marca.: TIGRA DO FRAMA	UNIDADE	30,00	1.075,20
108207	PASTA ARQUIVO SANFONADA AZ GRANDE - Marca.: PILIONDA	UNIDADE	13,00	1.300,00
108216	PASTA SUSPensa MARMORIZADA COMPLETA, MEDINDO APROXIM ADAMENTE 361 MM DE LARGURA X - Marca.: TP PASTAS PASTA SUSPensa MARMORIZADA COMPLETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 361 MM DE LARGURA X 240 MM DE ALTURA. - CX 100 UNIDADES	CAIXA	10,00	3.202,90
108218	PERFURADOR DE PAPEL PARA 30 FOLHAS. - Marca.: MASTER PRINT PERFURADOR DE PAPEL PARA 30 FOLHAS.	UNIDADE	10,00	879,30
108233	PISTOLA DE COLA QUENTE DE PEQUENO PORTE 110 V - Mar ca.: TILIBRA	UNIDADE	10,00	399,10
108238	QUADRO BRANCO/ALUMINIO 1,20 X 0,90 - Marca.: LOUSA T	UNIDADE	8,00	1.359,20
108246	TESOURA EM AÇO INOXIDÁVEL MULTIUSO 9 X 20 CM* - Marc a.: MUNDIAL	UNIDADE	45,00	1.131,75
			VALOR GLOBAL R\$	61.310,25

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 61.310,25 (sessenta e um mil, trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 7.2025-00009, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 09 de Junho de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas



expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1111.123610401.2.099 Manutenção do ensino Fundametnal - Apoio FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1111.123650450.2.105 Manutenção Educ Infantil Pre Escolar - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1111.12 3650450.2.107 Manutenção Ensino Infantil Creche FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO DE GESTAO DO FUNDEB.



10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de Abril de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a



importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que



não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos



contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

URUARÁ - PA, 09 de Abril de 2025

FUNDO DE GESTAO DO FUNDEB
CNPJ(MF) 11.815.787/0001-66
CONTRATANTE

L. DE MATOS ALVES EIRELI
CNPJ 31.971.074/0001-07
CONTRATADO(A)